

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 010/2022

Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). Presentes, ainda, os(as) Cons.(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 42/22 – E. **PROCESSO TC/004163/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Instrução Normativa que Disciplina a Composição do Relatório de Gestão Consolidado e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2022.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 327/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000635/2022** – DENÚNCIA COM PEDIDO CAUTELAR. Objeto: Irregularidades no Repasse de Recursos para Compor o Financiamento Tripartite da Atenção Básica na Esfera da Saúde. Unidade Gestora: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI. Exercício de 2022. Denunciante: Associação Piauiense de Municípios - APPM. Denunciado: Florentino Alves

Veras Neto (Secretário). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 121/2022-GKB (peça nº 21), proferida no Processo TC/000635/2022, com publicação no DOE nº 055/2022, em 23/03/2022.

DECISÃO Nº . EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/004089/2022 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC. Exercício de 2022. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE. Representado: Ellen Gera de Brito Moura (Secretário). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 098/2022-GOV (peça nº 07), proferida no Processo TC/004089/2022, com publicação no DOE nº 057/2022, em 25/03/2022.

DECISÃO Nº 329/2022 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016169/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Processo de Inexigibilidade nº 10/2021 – Contrato nº 061/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Genir Ferreira da Silva (Prefeita Municipal) e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.5442.612/0001-90. Relatora: Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 091/2022-GFI (peça nº 10), proferida no Processo TC/016169/2021, com publicação no DOE nº 059/2022, em 29/03/2022.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 307/22 - A. TC/012470/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Laenio Rommel Rodrigues Macêdo – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Substabelecimento, sem reservas, à fl. 2 da pasta nº 11). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

DECISÃO Nº 309/22. TC/002042/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Valterlin Pereira da Silva – Presidente. Advogado(s): Manoel Emídio de Oliveira Neto – OAB/PI nº 11376 (Procuração à peça 5), Lorena Oliveira de Andrade - OAB/PI nº 19887 (Substabelecimento com reservas à peça 13). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 2.128/2020 para reduzir a multa

aplicada de 800 UFR-PI para 400 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 308/22. TC/001290/2019 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 010/2017 celebrado com a Associação Piauiense de Incentivo à Cultura e à Educação. Responsáveis: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa – Presidente da Associação, Fabio Nuñez Novo – Secretário, Marlenildes Lima da Silva - Secretária, Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta – Secretário. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 79), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 82), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 85), nos termos seguintes: **a) arquivamento** deste processo de Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração; **b) notificação à CGE-PI** para conhecimento e acompanhamento da decisão prolatada por esta Corte de Contas; **c) não acatamento** as demais sugestões contidas no parecer ministerial. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

AUDITORIA

DECISÃO Nº 310/22. TC/010769/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 005/21. Responsáveis: Renata Felon Ferreira - Diretora, Maicon de Sousa Moraes – Pregoeiro. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934 e outra (Procuração à peça 30). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 8) e a análise de contraditório (peça 42) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), pela **procedência das falhas constatadas pela Auditoria** no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 listadas nos itens 2.2.1. a 2.2.4., bem como pela **expedição das seguintes determinações** sugeridas pela DFAE (peça 42) ao atual gestor do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco – HEGCB: 3.1. Para que em caso de relançamento de certame com o mesmo objeto ou de até outros procedimentos licitatórios: • **PROMOVA** a adequação da descrição do objeto detalhando a especificação dos itens com características essenciais e definição precisa e suficiente, bem como evitar a indicação de marcas sem justificativa, evitando a violação do art. 3º incisos I e II da Lei nº 10.520/02 e art. 15, § 7º da Lei 8.666/93; • **REALIZE** pesquisa de preços a fim de encontrar preços adequados para evitar contratações prejudiciais à Administração Pública, em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º da Lei 8.666/93; • **ADOTE** a forma eletrônica da modalidade pregão, visando dar cumprimento ao art.1º, § 1º da Lei Estadual nº 6.301/2013 e art.1º §1º da Lei Estadual nº 7.418/2021; 3.2. Que **OBSERVE** as disposições e os prazos

estabelecidos na IN TCE/PI nº 06/2017 no que tange à prestação das informações relativas aos contratos firmados pela referida unidade de saúde, a fim de evitar incorrer na violação da norma e a consequente aplicação de sanções por atraso no cadastro de ajustes contratuais. Por fim, voto pela não aplicação de multa à gestora, tendo em vista o cumprimento à medida cautelar proferida nos presentes autos, bem como o posterior cancelamento do Pregão Presencial nº 005/2021. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 311/22. **TC/018489/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMPS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Fabiana Lisboa Tiago Lozeiro – Gestora. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10260 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 201/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 312/22. **TC/017460/2021 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Unidade Gestora: PARTICULAR. Interessada: Valtimaura Siqueira Santos Oliveira - Secretária (Servidor). Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **SOBRESTADO** o presente processo, para aguardar deliberação acerca do posicionamento a ser adotado com relação aos processos de Aposentadoria, em tramitação nesta Corte de Contas, cuja matéria contemple **TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS** - Súmula TCE/PI nº 05 (processo TC/019500/2021).

DECISÃO Nº 313/22 - A. **TC/019817/2019 - PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado: Antônio Martins de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outra (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em atendimento a solicitação do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, em requerimento juntado aos autos (pasta 16), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 314/22. **TC/019093/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a deliberação acerca da questão de ordem suscitada pelo advogado quanto à verificação da composição do quórum de votação do processo, bem como, em seguida, para a colheita dos votos



remanescentes. Comprovada a presença do Cons. Substituto Jackson Veras compo o quórum da sessão no julgamento do processo em tela mediante registro visual apresentado pela Secretaria das Sessões, deu-se continuidade à colheita dos votos remanescentes, após vista dos autos concedida ao Cons. Substituto Jackson Veras. Após colhido o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanhou o voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo (peça 24), pelo provimento do Recurso de Reconsideração, e o voto da Cons. Waltânia Alvarenga, que acompanhou o voto do Relator (peça 21), foi o julgamento **SUSPENSO** por 2 (duas) sessões para colheita do voto do Cons. Kennedy Barros (ausente na sessão por motivo justificado), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

DECISÃO Nº 315/22. TC/014956/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, e dos demais componentes do quórum de votação do presente processo, os Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 219/22 (peça 16). Foi colhido o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça 19), que, divergindo do voto do Relator quanto ao mérito, manifestou-se pelo improvimento do recurso. Foram, ainda, colhidos os votos dos Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto do Relator. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** por 2 (duas) sessões para colheita do votos dos Cons. Flora Izabel e Kleber Eulálio (ausentes na sessão por motivo justificado), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 316/22. TC/008543/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Júlio Cesar Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita da proposta de voto do Relator e voto dos demais componentes do quórum de votação do presente processo, Cons. Substituto Delano Câmara, Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 259/22 - A (peça 17). Após colhida a proposta de voto do Relator (peça 20), pelo conhecimento e provimento do recurso, e colhidos os votos do Cons. Substituto Delano Câmara e dos Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, que acompanharam a proposta de voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** por 2 (duas) sessões para a colheita dos votos dos Cons. Flora Izabel e Kennedy Barros (ausentes na sessão por motivo justificado), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

DECISÃO Nº 318/22 - A. TC/010209/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - AUDITORIA CONCOMITANTE NO PODER EXECUTIVO/GOVERNO DO ESTADO - TC/026080/2017 (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorridos: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procurações à peça 16 e pasta 31), Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 – sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação

do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, em requerimento juntado aos autos (pasta 30), reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 317/22. TC/016573/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Denunciados: Expedito Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal (Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 – Procuração à pasta 42), Maria da Costa Oliveira - Servidora, Elba Rodrigues de Castro - Servidora e Márcia Rodrigues Lopes – Servidora. Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6466 (Procuração à fl. 17 da peça 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Renovado o pedido de vista dos autos para reexame do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** por 2 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022, para a colheita da proposta de voto do Relator e dos votos dos demais componentes do quórum estabelecido na presente sessão, qual sejam, Cons. Substituto Delano Câmara, Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 319/22 - A. TC/007775/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018). Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 (Procuração à fl. 16 da peça 14); Valdílio Sousa Falcão Filho – OAB/PI nº 3.789 (Substabelecimento, com reservas, à pasta 17). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação verbal da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 320/22 - A. TC/002542/2018 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020. Responsáveis: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior – Prefeito (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 - Procuração à fl. 3 da pasta nº 28), Benedito Vogado Guerra - Vice-Prefeito (Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI n.º 3906 e outro - Procuração à fl. 7 da peça 35). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 321/22 - A. TC/020479/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2016). *Processo Apensado: TC/ 021728/2018 - Incidente Processual.* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos de recuperação dos créditos do FUNDEF. Responsável: Cláudia Regina Medeiros e Silva – Prefeita. Relator: Cons.

Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

DECISÃO Nº 323/22 - A. **TC/002587/2018 - INSPEÇÃO – CÂMARA DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: José Maria Silva Sousa - Presidente da Câmara. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

DECISÃO Nº 324/22. **TC/002588/2018 – INSPEÇÃO – CÂMARA DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: José Custódio de Lima – Presidente da Câmara. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB-PI nº 5445) e outro (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 13), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 16 e 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33).

DECISÃO Nº 325/22 - A. **TC/016994/2017 - INSPEÇÃO – CÂMARA DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017)**. *Processo Apensado: TC/024325/18 – Agravo*. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados. Responsáveis: Ângela Victor Rosado – Presidente da Câmara Municipal, Empresa Genertom de Sousa Santos - ME - Assessoria Contábil, Raimundo Diógenes da Silveira – Assessor Jurídico. Advogado(s): Raimundo Diógenes da Silveira Neto - OAB/PI nº 5462 (Atuando em causa própria). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

DECISÃO Nº 326/22 - A. **TC/016999/2017 - INSPEÇÃO – CÂMARA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados. Responsáveis: Maria Cleidiane Oliveira Silva – Presidente da Câmara Municipal (Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros - Procuração à fl. 14 da peça 19); Conplan - Contabilidade, Planejamento, Projetos e Serviços Ltda. - Assessoria Contábil (Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 - Procuração à fl. 18 da peça 46); Antônio Carlos de Sousa Filho - Assessor Jurídico (OAB/PI nº 7119 - Atuando em causa própria). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 28/04/2022.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 322/22. **TC/015069/2021 - PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado: Osmar de Sousa Vieira – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de



Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, para o fim de excluir a multa de 600 UFR-PI aplicada ao gestor, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão nº 415/2021-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 08/06/2022 11:49:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 08/06/2022 11:17:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:24238760344 - 08/06/2022 11:17:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 08/06/2022 10:56:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 08/06/2022 10:55:11**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **CDDA36355BD3FC512B1799FDDA3A907C**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 09/06/2022 09:08:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 08/06/2022 11:57:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 08/06/2022 11:50:54**